



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC, com sede na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o n.º 82.547.274/0001-60, através do Secretaria Municipal de Planejamento, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, no uso de suas prerrogativas legais, torna público que realizará processo de para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, destinado a **REALIZAÇÃO** de futuros serviços de produção de cabelo e maquiagem das soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, nos termos da legislação vigente e cláusulas deste edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este processo tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contratação de empresa para realizar serviço de produção de cabelo e maquiagem das soberanas XII Festa do Colono e I Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, bem como, realizar a produção de cabelo e maquiagem das candidatas a soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, para evento que ocorrerá no dia 16/12/2022 a partir das 19h00.

**1.1.1.** **Será pago a(s) empresa(s) credenciada(s) o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) para cada produção (cabelo e maquiagem).**

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão participar no credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos neste edital e anexos, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação exigidos no tópico próprio do presente instrumento convocatório.

**2.2.** Não serão admitidos à participação de:

**2.1.1.** Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;

**2.1.2.** Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

**3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados deverão entregar todos os documentos relacionados nos itens 04 deste Edital no protocolo geral da Prefeitura do Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC até as **14h00 do dia 25/11/2022**, na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC, em envelope fechado com as seguintes indicações:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/PMSJS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: FONE / FAX: E-MAIL:
---

**4. ENVELOPE 001 – DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para efeitos de habilitação no presente certame o(s) licitante(s), deverão apresentar a documentação a seguir descrita, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), **todos da sede (matriz) da proponente**, em única via:

**4.1.1.** Requerimento para credenciamento conforme **Anexo II** deste Edital;

**4.1.2.** Declaração de Aceitação do Edital conforme **Anexo III** deste Edital;

**4.1.3. Relativos à habilitação jurídica:**



**4.1.3.1.** Ato constitutivo conforme porte da pessoa jurídica interessada

**4.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.1.4.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ** (Atualizado);

**4.1.4.2.** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa.

**4.1.5.** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

**4.1.6.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas pertinentes.

**5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**5.1.** A Comissão Permanente de Licitações, em até 30 (trinta) minutos após o prazo final de CREDENCIAMENTO dos interessados fixado no **ITEM 3.1 DESTE EDITAL**, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

**5.1.1.** O Envelope contendo o pedido de credenciamento e a documentação de habilitação será aberto analisado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações em sessão pública a ser iniciada as **14h30min do dia 25/11/2022**.

**5.1.2.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**5.1.3.** O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**5.2.** Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular e dentro da capacidade de atendimento de cada credenciado.

**6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** As condições de execução dos serviços são aquelas previstas no Anexo I – Termo de Referência.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes deste contrato no exercício de 2022, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
06.01 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.0080 (89)

**8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

**8.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

**8.2.** Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis do prazo final para protocolo dos documentos da data fixada para o fim do recebimento da documentação e propostas.

**8.3.** Após a publicação na Imprensa Oficial do Município do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**8.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.5.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao protocolo geral da Prefeitura do Município de SÃO JOÃO DO SUL/SC no horário das 08h00 as 12h00 e das 13h30 min as 17h30min, em dias de expediente do passo municipal, na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, São João do Sul/SC.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 9.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 9.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.
- 9.3. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
  - 9.3.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação ou publicação do ato na Imprensa Oficial do Município.
  - 9.3.2. Os recursos interpostos serão processados nos termos do Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, devendo ser encaminhados diretamente ao Prefeito Municipal, protocolado pelo interessado no serviço de protocolo geral da Prefeitura Municipal de São João do Sul.
- 9.4. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.
- 9.5. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 9.6. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 9.7. Nos casos em que a licitante venha a receber dados pessoais em decorrência da presente contratação, a mesma compromete-se a utilizá-los somente para atendimento das finalidades previstas em contrato ou ata de registro de preços, realizando o tratamento adequado, nos termos do fixado na Lei Federal nº 13.709/2018, podendo, em caso de uso diverso dos dados ao fim para o qual se destinam ser objeto de fiscalização específica pela Administração Municipal.
- 9.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de SANTA ROSA DO SUL/SC.
- 9.9. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
  - Anexo I – Termo de Referência;
  - Anexo II – Modelo Requerimento para credenciamento;
  - Anexo III – Declaração de Aceitação do Edital;
  - Anexo IV – Minuta Contratual.

São João do Sul/SC, em 16 de novembro de 2022.

---

**Moacir Francisco Teixeira**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Este processo tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contratação de empresa para realizar serviço de produção de cabelo e maquiagem das soberanas XII Festa do Colono e I Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, bem como, realizar a produção de cabelo e maquiagem das candidatas a soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, para evento que ocorrerá no dia 16/12/2022 a partir das 19h00, nos termos da tabela a seguir:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Realizar serviço de produção de cabelo e maquiagem das soberanas XII Festa do Colono e I Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, bem como, realizar a produção de cabelo e maquiagem das candidatas a soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, devendo as meninas estarem com o cabelo e maquiagem prontas até as 18h00 do dia 16/12/2022.	UND	18	R\$ 155,00	R\$ 2.790,00

São João do Sul/SC, 16 de novembro de 2022.

---

**Moacir Francisco Teixeira**  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**

Ao Setor de Compras e Licitações do Município de SÃO JOÃO DO SUL

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal:  
Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira  
de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**REQUER**, sua inscrição como Credenciado para descritos no objeto do presente credenciamento, conforme estabelecido pelo Edital de CRENCIAMENTO nº 004/2022/PMSJS, Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital e declarando o seguinte:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstas no Edital;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequadas à prestação dos serviços conforme exigido.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.



**ANEXO III**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2022**  
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal: Sr(a): \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 004/2022/PMSJS**, que trata de seleção de empresa especializada na prestação de serviços contratação de empresa para realizar serviço de produção de cabelo e maquiagem das soberanas XII Festa do Colono e I Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, bem como, realizar a produção de cabelo e maquiagem das candidatas a soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, para evento que ocorrerá no dia 16/12/2022 a partir das 19h00.

**DECLARA**, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 004/2022/PMSJS** que até 18h00 do dia 16/12/2022 entregue as candidatas sob a minha responsabilidade com a produção de cabelo e maquiagem prontas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.





**ANEXO IV**

**CRENCIAMENTO Nº 004/2022**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº XXX/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL E A EMPRESA XXXXXXXX, NOS TERMOS DA Lei Federal 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.547.274/0001-60, estabelecida na Av. Nereu Ramos, nº 50, Centro, na cidade de São João do Sul/SC, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2022, conforme edital e condições da proposta vencedora que passam a fazer parte do presente, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações posteriores e demais legislações complementares, assim como as cláusulas, especificações e nas condições estabelecidas nesta Minuta Contratual, Edital e seus Anexos.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Este processo tem por objeto o credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços contratação de empresa para realizar serviço de produção de cabelo e maquiagem das soberanas XII Festa do Colono e I Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, bem como, realizar a produção de cabelo e maquiagem das candidatas a soberanas da XIII Festa do Colono e II Feira Agropecuária do Município de São João do Sul/SC, para evento que ocorrerá no dia 16/12/2022 a partir das 19h00.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ....., contados do ....., prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

06.01 – 2.036 – 3.3.90.39.00.00.0080 (89)

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após o fornecimento do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) e apresentação das Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo Setor Responsável.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.10 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
  - 6.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1 A entrega deverá ser até as 18h00 do dia 16/12/2022.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 Nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.





- 8.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 São obrigações da Contratante:**

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

### **9.2 São obrigações da Contratada:**

- 9.2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes deste termo, edital e demais anexos;
- 9.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 9.2.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;
- 9.2.6.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 9.2.7.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 9.2.8.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 9.2.9.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 9.2.10.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 9.2.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;
- 9.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**9.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.14.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.3** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

**10.2.1.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**10.2.2.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.2.3.** Apresentar documentação falsa;

**10.2.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**10.2.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.2.6.** Não manter a proposta;

**10.2.7.** Cometer fraude fiscal;

**10.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**10.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.9.** Advertência.

**10.2.10.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipal, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante), nos seguintes termos:

**10.2.10.1.** De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, limitado a 10% do mesmo valor, por dia de atraso, entendendo-se como atraso a não entrega dos materiais, conforme prazos e condições previstas neste Edital e anexos;

**10.2.10.2.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada no item **10.2.2.1** deste edital, aplicada em dobro na reincidência;

**10.2.10.3.** De 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

**10.2.10.4.** De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de os materiais não serem entregues a partir da data aprazada;

**10.2.11.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

**10.2.12.** Declaração de inidoneidade.

**10.2.12.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**10.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**9.1.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.1.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- 9.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.1.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 9.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 9.1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.1.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
  - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Santa Rosa do Sul/SC.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São João do Sul/SC, ..... de..... de 2022.

**Moacir Francisco Teixeira**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Assessor Jurídico - OAB/SC**  
**XXXXXXXXXXXX**

**Testemunhas:**

Nome:  
RG/CPF:

Nome:  
RG/CPF: